



Tribunal de Contas

Procº 10JFR06

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: JOSÉ MÁRIO LOPES FREIRE DE SOUSA/OUTRO

SENTENÇA nº 07/07JUN12/3ªS

Citados no processo em epígrafe, dirigido à efectivação de responsabilidades sancionatórias, vieram os demandados, JOSÉ MÁRIO LOPES FREIRE DE SOUSA e LUÍS MANUEL FIGUEIREDO DA SILVA LOPES, no prazo de que dispunham para contestar, solicitar guias para o pagamento voluntário das multas pedidas pelo Ministério Público, que, como se vê, respectivamente, de fls 227, 240, 248, 252 e 231, 242, oportunamente, efectuaram.

Está, em consequência, extinto o procedimento, por força da lei (artº 69º, 2, d) da Lei 98/97, 26AGO), o que, para os devidos efeitos, se declara.

Sem emolumentos (artº 91º, 5 da mesma Lei).

Notifique e, oportunamente, archive.

12JUN07

Amável Raposo

(Juiz Conselheiro)